



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 2159/2021)**

O art. 35 da Lei nº 2.159, de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

**“Art. 35. ....**

Parágrafo único. É vedada a participação sob anonimato nas participações públicas previstas neste artigo."

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental, estabelecendo os procedimentos administrativos necessários à autorização de atividades e empreendimentos que utilizem recursos naturais e que possam causar, de forma efetiva ou potencial, poluição ou degradação ambiental.

O artigo 35 da proposição prevê a abertura do licenciamento ambiental à participação pública, por meio de modalidades como consulta pública, tomada de subsídios técnicos, reunião participativa e audiência pública.

A emenda ora proposta visa estabelecer que é vedada a participação sob anonimato nesses instrumentos de participação. Tal medida tem por objetivo garantir a transparência, a responsabilização e a integridade do processo participativo, prevenindo manifestações infundadas ou abusivas que possam comprometer o debate qualificado, desinformar a sociedade ou gerar entraves indevidos à tomada de decisão administrativa.



Dessa forma, busca-se assegurar que as contribuições apresentadas venham acompanhadas da identificação de seus autores, fortalecendo a legitimidade das deliberações públicas e a confiança nos processos de licenciamento ambiental.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta emenda, visando assegurar a transparência, a integridade e a responsabilidade nas participações públicas relativas ao licenciamento ambiental.

Sala da comissão, 20 de maio de 2025.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**